

Processo () Parte () Advogado ()

Número ?

Único

Antigo

Execução

CDA

0000154-74.2021.8.17.3480

Consultar

▼ 1º GRAU - Eletrônico

()

0000154-74.2021.8.17.3480

Orgão Julgador

1ª Vara da Comarca de Timbaúba

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibir todas

Exibindo 5

AUTOR

ALEXANDRE MANOEL DA SILVA

ADVOGADO(A)

GILDERSON CORREIA DA SILVA

RÉU

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

ADVOGADO(A)

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

24/05/2023 11:50

Arquivado Definitivamente

24/05/2023 11:49

Expedição de Certidão.

24/05/2023 11:00

Juntada de Outros documentos

22/05/2023 12:24

Expedição de Outros documentos.

06/05/2023 08:01

Decorrido prazo de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em 05/05/2023 23:59.

15/04/2023 16:54

Juntada de Petição de ações processuais\petição\petição (outras)

12/04/2023 13:02

Expedição de despacho\intimação\intimação (outros).

12/04/2023 13:02

Expedição de despacho\intimação\intimação (outros).

21/03/2023 15:13

Julgado improcedente o pedido

(Clique para expandir) ... mente a quantia R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), não há saldo devedor em favor do demandante. Ante o exposto, por sentença, com base no art. 487, inc. I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da parte autora. Expeça-se alvará para transferência dos honorários periciais depositados judicialmente (ID 105302953) para a conta do perito Dimas Caiaffo (Banco do Brasil - Ag: 3108-9 - CC: 27919-6 - CPF: 056.846.224-61), com a ressalva de que os custos para tal operação deverão ser debitados do valor existente na conta judicial. Condeno a parte autora nas custas processuais e honorários advocatícios, estes na base de 10% sobre o valor da causa, os quais ficam com a exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, §3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos com as cautelas estilares. Timbaúba, data e hora indicados na assinatura digital. José Gilberto de Sousa – Juiz de Direito

16/03/2023 15:10

Conclusos para decisão

16/03/2023 15:10

Expedição de Certidão.

24/01/2023 16:03

Juntada de Petição de outros (documento)

19/01/2023 13:33

Juntada de Petição de parecer

19/01/2023 12:59

Expedição de intimação.

19/01/2023 12:52

Expedição de Certidão.

21/12/2022 14:21

Mandado devolvido entregue ao destinatário

21/12/2022 14:21

Juntada de Petição de ações processuais\diligência

15/12/2022 14:23

Juntada de Petição de parecer

15/12/2022 09:43

Recebido o Mandado para Cumprimento

15/12/2022 09:20

Expedição de intimação.

15/12/2022 09:15

Recebido o Mandado para Cumprimento

15/12/2022 09:15

Expedição de intimação.

12/12/2022 10:00

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... ro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000 - F:(81) 36315275

Processo nº 0000154-74.2021.8.17.3480 AUTOR: ALEXANDRE MANOEL DA SILVA RÉU:

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA DESPACHO Recebidos hoje. Vistos etc. Designo perícia médica para o dia 16/01/2023 às 10:30hs a ser realizada no Fórum de Timbaúba nas dependências da 1ª Vara. Proceda-se com a intimação pessoal da parte autora, por se tratar de ato personalíssimo, ressaltando que deverá comparecer no dia e hora designados munida de todos os exames médicos, bem como documentos pessoais e que o não comparecimento injustificado à perícia implicará em renúncia à produção de provas. Após a juntada do laudo pericial aos autos, intmem-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 15 dias. Por fim, venham-me conclusos para sentença. Intmem-se. Cumpra-se. Despacho com força de mandado. Timbaúba, data e hora indicados na assinatura digital. José Gilberto de Sousa - Juiz de Direito

06/12/2022 18:13

Conclusos para despacho

28/07/2022 11:34

Juntada de Petição de petição

14/07/2022 12:30

Expedição de Outros documentos.

12/05/2022 17:37

Juntada de Petição de petição

13/03/2022 19:10

Juntada de Petição de resposta

11/03/2022 22:26

Expedição de intimação.

25/10/2021 00:30

Juntada de Petição de certidão

30/08/2021 13:31

Conclusos para despacho

27/08/2021 16:39

Juntada de Petição de petição em pdf

26/08/2021 13:45

Juntada de Petição de contestação

26/07/2021 01:18

Expedição de citação.

12/07/2021 16:10

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... AUTOR: ALEXANDRE MANOEL DA SILVA REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA DESPACHO Recebidos hoje. Vistos, etc. Considerando o teor da justificativa (ID 79120946), defiro o pedido de Justiça Gratuita (CPC, art. 98), sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelo honorário advocatícios decorrentes de sua sucumbência (CPC, art. 98, §2º), bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, §4º). Cite-se o demandado para que, querendo, no prazo legal, conteste a presente ação, sob pena de confissão e revelia quanto a matéria de fato (art. 344, do NCPC), ressaltando que o termo inicial do prazo de contestação dependerá da forma como foi realizada a citação (art. 231, do NCPC). Com a resposta, intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. 12 de julho de 2021. José Gilberto de Sousa - Juiz de Direito

12/07/2021 16:10

Concedida a Assistência Judiciária Gratuita a parte

(Clique para expandir) ... AUTOR: ALEXANDRE MANOEL DA SILVA REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA DESPACHO Recebidos hoje. Vistos, etc. Considerando o teor da justificativa (ID 79120946), defiro o pedido de Justiça Gratuita (CPC, art. 98), sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelo honorário advocatícios decorrentes de sua sucumbência (CPC, art. 98, §2º), bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, §4º). Cite-se o demandado para que, querendo, no prazo legal, conteste a presente ação, sob pena de confissão e revelia quanto a matéria de fato (art. 344, do NCPC), ressaltando que o termo inicial do prazo de contestação dependerá da forma como foi realizada a citação (art. 231, do NCPC). Com a resposta, intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. 12 de julho de 2021. José Gilberto de Sousa - Juiz de Direito

22/04/2021 15:15

Conclusos para decisão

22/04/2021 12:42

Juntada de Petição de resposta

11/03/2021 21:57

Expedição de intimação.

09/03/2021 13:47

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... - CEP: 55870-000 - F:(81) 36315275 Processo nº 0000154-74.2021.8.17.3480 AUTOR: ALEXANDRE MANOEL DA SILVA REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA DESPACHO Recebidos hoje. Vistos e etc., Intime-se a parte autora para que emende a inicial em 15 dias, sob pena de indeferimento, a fim de: 1 – comprovar a impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais, no valor de R\$ 277,30, conforme consulta no SICAJUD - Sistema de Controle da Arrecadação das Custas Judiciais, e que tal valor é suficiente para causar prejuízo ao seu sustento ou

ao sustento de sua família (art. 99. § 2º, CPC); 2 – indicar a qualificação completa do requerente, nos termos do art. 319, do NCPC; 3 – juntar aos autos cópia do requerimento administrativo realizado junto à demandada e 4 – juntar aos autos comprovante de residência da parte autora. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos. 09 de março de 2021. José Gilberto de Sousa - Juiz de Direito

08/03/2021 16:53

Conclusos para decisão

08/03/2021 16:52

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.